

LEI Nº 437 DE 20 DE JULHO DE 1992

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS,

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para elaboração do orçamento do município de Pombos, para o exercício financeiro de 1993.

Art. 2º - Fundamenta-se esta Lei no art. 123, inciso II e § 2º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 3º - O orçamento Municipal obedecerá às normas gerais de direito financeiro estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 4.320, na Lei Orgânica do Município, entre outras normas que regem a matéria.

Art. 4º - O orçamento das despesas do Poder Legislativo será elaborado pela Mesa da Câmara e remetido ao Executivo até o dia 31 de julho do corrente ano, a fim de compor o orçamento do Município.

Art. 6º - A Lei orçamentária municipal conterá autorização ao Executivo para:

I - reajustar os valores das rubricas das receitas e das despesas, tendo como base o índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, mensal, a partir de setembro de 1992.

II - suplementar dotações orçamentárias até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita prevista, utilizando os recursos previstos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

III - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista

(Continua)

ta.

Art. 7º - O orçamento Municipal destinará um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para a educação e cultura.

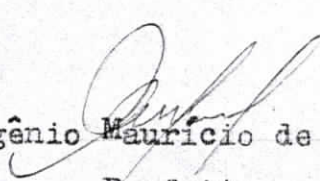
Art. 8º - As despesas com pagamento de pessoal não poderão exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) do total das receitas correntes do exercício.

Art. 9º - O orçamento destinará um mínimo de 10% (dez por cento) para a função saúde e saneamento.

Art. 10º - Na fixação das despesas de capital, o orçamento anual tomará por base o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 1992.


Eugênio Maurício de Melo
- Prefeito -